CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU /RS

Pregão Eletrônico Nº 037/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.ª, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 18/09/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2024, a realizar-se na data de 18/09/2024, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE SULCOS QUE SOMENTE PNEUS NACIONAIS ATENDEM

Conforme verifica-se no edital em apreço, há ilegalidades que indiretamente impedem a participação de empresas que laboram exclusivamente com produtos importados.

Há a exigência de que os pneus devem possuir profundidade de sulcos de 15.5MM, 20MM, 17,5MM, 18MM, 24MM, 24.5MM, 25MM. Ocorre que, tais medidas de pneus juntamente com os sulcos exigidos somente são encontradas em pneus de fabricação nacional, mais especificamente os pneus de marca Goodyear, Firestone, Bransales e Bridgestone. Tal fato se comprova devido ao fato de que tais medidas (e medidas aproximadas) são padrões de marcas nacionais, conforme alguns exemplos abaixo:

Armor Max MSD - 275/80R22.5

O máximo em resistência em eixos de tração no serviço misto

Suporte Agrícola · Pedreiras / Minas / Áreas de Construção · Coleta de resíduos · Misto

Armor Max · High Elongation Wire · Duralife

Tração

ENCONTRE UM REVENDEDOR



Medida do pneu: 275/80R22.5

Profundidade de sulco	Capacidade de carga
25.4	H

Especificações completas

PESO DO PNEU	62.29	CARGA MÁXIMA MONTAGEM SIMPLES	3250
DIÂMETRO TOTAL	1040.20	PRESSÃO DE AR MONTAGEM SIMPLES	123
ÍNDICE DE CARGA MONTAGEM SIMPLES	149	CARGA MÁXIMA DUPLA	3000
ÍNDICE DE CARGA MONTAGEM DUPLA	146	INFLAÇÃO DUPLA	123
SÍMBOLO DE VELOCIDADE	K	RUÍDO EXTERNO: CLASSIFICAÇÃO	
		CERTIFICAÇÃO INMETRO	003311/2013

1

[1] https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/detalhes-de-pneus/armor-max-msd?size=275/80R22.5

Voltar

Armor Max MSD - 275/80R22.5

O máximo em resistência em eixos de tração no serviço misto

Suporte Agricola | Pedreiras / Minas / Áreas de Construção | Coleta de residuos | Misto

Armor Max | High Elongation Wire | Duralife



Tração

ENCONTRE UM REVENDEDOR

Medida do pneu: 275/80R22.5

Profundidade de sulco	Capacidade de carga
25.4	H

Especificações completas

PESO DO PNEU	62.29	CARGA MÁXIMA MONTAGEM SIMPLES	3250
DIÂMETRO TOTAL	1040.20	PRESSÃO DE AR MONTAGEM SIMPLES	123
ÍNDICE DE CARGA MONTAGEM SIMPLES	149	CARGA MÁXIMA DUPLA	3000
ÍNDICE DE CARGA MONTAGEM DUPLA	146	INFLAÇÃO DUPLA	123
SÍMBOLO DE VELOCIDADE	K	RUÍDO EXTERNO: CLASSIFICAÇÃO	
		CERTIFICAÇÃO INMETRO	003311/2013

2

2 https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/detalhes-de-pneus/armor-max-msd?size=275/80R22.5

Tração/Borrachudo

Profundidade do Sulco

20.5

3



Pneu Pirelli 275/80 R22.5 TG01 TL Misto Borrachudo

Código:787
Marca:Pirelli
Referência:2191600
Modelo:TG:01
Disponibilidade:Imediata
Garantia:5 Anos: Garantia do Fabricante Contra Defeitos de Fabricação
Estoque:4

Avaliar

4

3 https://www.grupotala.com.br/pneu-pirelli-27580-r22-5-tg01-m-s-tl-149146l

4 https://www.grupotala.com.br/pneu-pirelli-27580-r22-5-tg01-m-s-tl-149146l





[5]

[5] https://www.atacadaopneus.com.br/pneu-aro-24-bransales-14-00-24-16-lonas-tl-g2-l2-p3967



DISPONÍVEL Escreva o seu comentário

CÓDIGO: 79874

Pneu 1000R20 M840 Bridgestone 147/143K

O M840 é um pneu radial desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e de tração moderada de caminhões e ônibus em percurso misto (pavimento e terra).

Características e Benefícios

- Rodagem com desenho misto otimizado.
- Composto de rodagem especial.
- Primeira cinta bipartida
- Sulcos com formato aprimorado
- Excelente tração em qualquer posição
- Maior resistência a cortes, picotamentos e rachaduras
- Melhor absorção de impactos proporcionando maior recapabilidade
- Menor retenção de pedras e maior durabilidade da carcaça.

Aplicação

Código: 012096
Medida: 10.00R20
IC/SV: 147/143 K
Largura do Aro de Medição (in.): 7.50
Largura Total (mm): 280
Largura Total Carregado (mm): 335
Diâmetro Externo (mm): 1074
Raio Estático (mm): 495
Profundidade dos sulcos (mm): 16.0
Capacidade de Carga de Eixo Simples (kg): 6150
Capacidade de Carga de Eixo Duplo (kg): 10900
Pressão Para Carga Máxima (kPa): 800
Velocidade Máxima (km/h): 110
Revoluções por km (rpk): 305

6

6 https://rodavivapneus.com/loja/pneu-10-00r-20-m840-bridgestone/

Com anos de experiência no segmento de peças, pneus e implementos agrícolas.
O Grupo TALA vem desenvolvendo uma história de sucesso.
Prezamos pela qualidade e agilidade no atendimento e na entrega para te proporcionar a melhor experiência de compra.

Descrição

Pneu Continental HSR2 1000R20 16 Lonas Liso Rodoviário

Caracteristicas do Produto

Produto indicado para vias pavimentadas e sinuosas, com aclives e declives acentuados, onde os veículos trafegam com velocidade variável. É a condição mais representativa no mercado brasileiro.

* Composto de piso com resistência a cortes profundos para um desempenho otimizado.
* Geometria patenteada do sulco para melhor resistência a rachaduras e rasgos.
* Proteção especial nos sulcos para aplicações de alta severidade.
* A inovadora tecnologia de ranhuras na banda leva o produto à mínima retenção de pedras, prolongando a vida útil da carcaça.
* Os Indicadores Visuais de Alinhamento (VAI®) alertam os usuários para problemas no alinhamento dos pneus.

Medida do Pneu: 1000R20
Índice de Carga: 146/143
Índice de Velocidade: L
Uso com Câmara: Sim
Lonas: 16
Profundida de Sulco (MM): 15,0
Aro Recomendado: 7.50
Aro Admitido: 6.50/7.00/8.00
Diâmetro Pneu Inflado (MM): 1056
Largura do Pneu Inflado (MM): 278
Largura:1000
Altura: 80
Aro: 20
Índice de Carga (por pneu): 146/143 (3.000 kg/ 2.725 kg)
Índice de Velocidade: L (120 km/h)
Modelo: HSL2 SA LRH
Runflat: Não
Durabilidade (Treadwear): ISENTO
Estrutura: Radial
INMETRO: 94.004/06

7

7 https://www.grupotala.com.br/pneu-continental-1000-r20-hsr2-16-lonas-liso-rodoviario?srsltid=AfmBOopxj3bNkmzNVc-LjbhvQMK8eU0kgvyrHSuHJ_rmaykMMxgCg_6T



Pneu Aro 25 Bransales 17.5-25 16 Lonas TL E3/L3

17.5/XR25 →

Referência: 10221

VER PREÇO
Necessário cadastro de revendedor

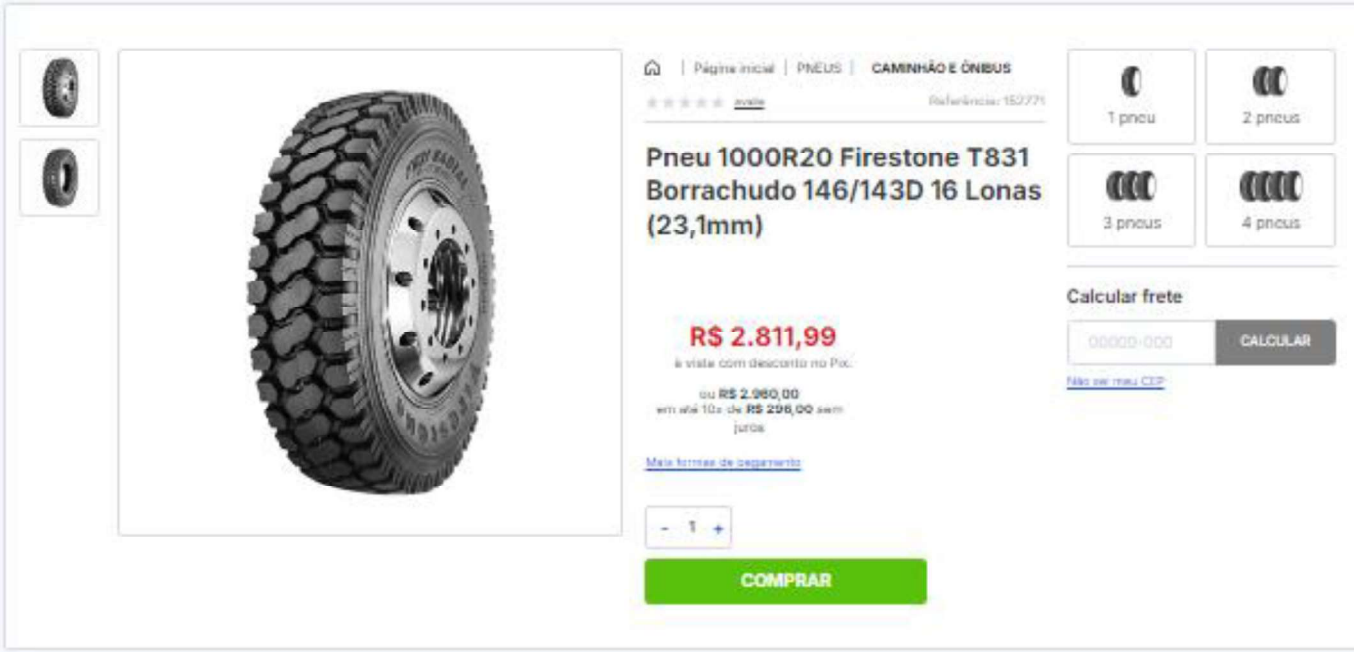
DESCRIÇÃO DO PRODUTO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Categoria: OTR
Terreno: Fora De Estrada
Índice de carga (por pneu): 177 - 7300 kg
Índice de Velocidade: A2 - 10 km/h
Largura: 380 mm
Diâmetro: 1270 mm
Quantidade de lonas: 16
Montagem: Sem Câmara
Letra: Preta
Sulco: 26 mm

8

8 https://www.bransales.com.br/pneu-aro-25-bransales-17-5-25-16-lonas-tl-e3-l3-p3874

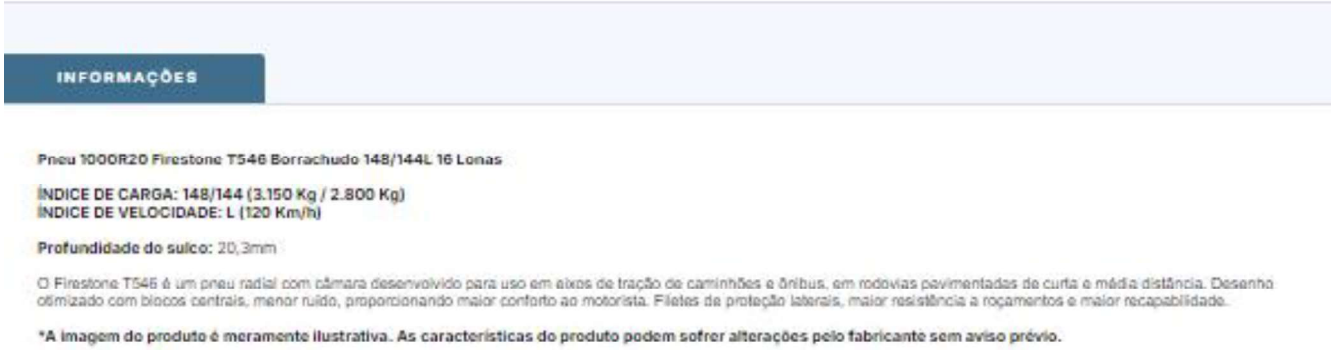




9

9 https://www.guaporepneus.com.br/produto/pneu-1000r20-firestone-t831-borrachudo-146-143d-16-lonas-23-1mm-152771





10 https://www.guaporepneus.com.br/Produto/pneu-1000r20-firestone-t546-borrachudo-148-144l-16-lonas-20-3mm-152760?srsltid=AfmBOoqLiUzfR95C8F2E6FWeSP9zzmpOfx3R4_wFyXfuX17RoSe9XsZ5



11



12



13

---

11 https://www.bridgestonecomercial.com.br/pt-br/product/bridgestone/truck-and-bus/m736

12 https://www.bridgestonecomercial.com.br/pt-br/product/bridgestone/truck-and-bus/l325

13 https://www.bridgestonecomercial.com.br/pt-br/product/bridgestone/truck-and-bus/m736

Ademais, cumpre esclarecer que os pneus que as empresas importam estão em conformidade com a legislação brasileira, sendo que possuem selo do Inmetro que comprovam a qualidade e segurança em seu uso.

O que se percebe com tal limitação é que, mesmo de forma indireta, a Administração Pública está restringindo a participação às empresas que trabalham exclusivamente com produtos de fabricação nacional.

Assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei 8.666/93:

> "No §1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: **é vedado** aos agentes públicos admitir, prever, **inclui**r ou tolerar atos de convocação, cláusulas ou **condições** que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**. (Grifo nosso)."

Conforme já mencionado, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais. Em que pese se tratar de licitação para aquisição de pneus para uso na frota dos municípios, há indícios firmes de que o certame não contempla a verdadeira concorrência entre os licitantes, já que pretende deixar de fora grande número de participantes unicamente por conta de exigências descabidas no edital.

Assim, não há espaço para a manutenção das exigências supramencionadas, justamente pelo fato de violar os princípios da isonomia e concorrência previstos na licitação, bem como por não se tratarem de exigências indispensáveis a demonstrar a capacidade das empresas ao fornecimento dos bens objeto do certame.

DO DOT INFERIOR A 06 MESES

O edital em análise, exige, na **descrição dos itens,** pneus com DOT inferior a **06** meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

Tal fato ocorre devido ao material utilizado na fabricação dos pneus ser de durabilidade extrema, não seguindo a mesma lógica de produtos perecíveis. Para exemplificar, toma-se como base algumas definições de **pneu novo:**

Segundo a Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA:

> Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
>
> [...]
>
> II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Para Zilda Faria de Lima Veloso, Gerente de Resíduos Perigosos Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, no material denominado Ciclo de Vida dos Pneus:

> Pneu novo: Pneu que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma, e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações de qualquer origem.

Ainda, extrai-se do material suso mencionado a seguinte tabela:

TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO DE ALGUNS RESÍDUOS	
Material	**Tempo de Degradação**
Aço	Mais de 100 anos
Alumínio	200 a 500 anos
Chicletes	5 anos
Cordas de nylon	30 anos
Embalagens Longa Vida	Até 100 anos (alumínio)
Embalagens PET	Mais de 100 anos
Isopor	indeterminado
Papel e papelão	Cerca de 6 meses
Pneus	**indeterminado**
Sacos e sacolas plásticas	Mais de 100 anos
Vidros	indeterminado

Outrossim, devido à imaterialidade do prazo de validade dos pneus, faz-se necessário a análise de outros diplomas legais. Inexiste, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comandos precisos acerca das condições necessárias de rodagem concernentes ao assunto, tratando-o de forma abstrata em seu artigo 230, inciso XVIII, ao se referir ao mau estado de conservação.

Coube à Resolução nº 558/1980, definir o mínimo aceitável, se tratando da conservação do objeto tratado:

> Art. 4º - Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

Observa-se que, em momento algum, existem referências ao DOT, nem para fins deterioração, nem para fins de sanções administrativas do CTB. Em suma, os parâmetros estabelecidos no edital não se alinham aos utilizados pelos órgãos especializados na matéria. Isto ocorre pois, como já aludido alhures, não há conexão direta entre DOT e validade, sendo este utilizado, subsidiariamente, para fins de garantia. Esta afirmação é corroborada pela Associação Brasileira de Indústrias Pneumáticas:

> Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo.
>
> Na falta do comprovante de compra do pneu, a data que pode ser considerada é a de fabricação do pneu. Para saber quando ele foi produzido, basta olhar na sua lateral. Logo depois do código DOT, encontra-se o número de série e esta informação consta os quatro últimos algarismos. Os dois primeiros dizem respeito à semana de produção e os dois últimos ao final do ano de fabricação. (ex.: 1017 [décima semana do ano de 2017]).

A proibição do DOT de 06 meses já foi exaustivamente trabalhada pelas Cortes de Contas e afastada dos processos licitatórios. Extrai-se do Acórdão 556/2014, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em voto do Excelentíssimo Relator Ivan Lelis Bonilha, acatado por unanimidade:

> No caso concreto, verifica-se que o edital do Pregão Presencial nº 10/2013, no item 29 (peça 02, fl. 56), exigiu que os pneus, câmaras de ar e protetores fossem de fabricação nacional, justificando tal preferência, em suma, no interesse público. A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei nº 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º10) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º 11), não sendo estas a hipótese dos autos.
>
> [...]
>
> Dessa forma, entendo que a preferência por pneus, câmaras de ar e protetores nacionais em detrimento de importados foi exigência excessiva e violou a competitividade do certame, em afronta aos artigos 3º, §1º, da Lei nº 8.666/9312, e 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/0213, já citados.

Assim, a fixação do DOT inferior a **06** meses, como parâmetro editalício, é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade de pneumáticos. Desta forma, pode-se concluir que esta atitude configura verdadeiro direcionamento do objeto, garantindo vantagem desleal às empresas de produção nacional.

Desta feita, roga-se pela exclusão do DOT de 06 meses, passando a constar o DOT de 12 meses, garantindo o caráter competitivo do certame e o cumprimento do melhor interesse social.

PEDIDOS

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO – [...] PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 15.5MM, 20MM, 17,5MM, 18MM, 24MM, 24.5MM, 25MM [...]

Sejam adequados os determinados itens, de forma a possibilitar a ampla competitividade no certame, conforme fundamentação supra.

TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO – [...] PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 06 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA [...]

Passe a constar o DOT de 12 meses, conforme fundamentação supra.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia,11 de setembro de 2024

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558